



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 254/94 PMSGO - GAB 24 de março de 1994

DISPÕE SOBRE AS DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES DESTINADOS AO CONJUNTO HABITACIONAL POR SISTEMA DE MUTIRÃO

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 10 de março de 1994, e ele sanciona e promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º As dimensões mínimas dos lotes destinados à construção das casas do Conjunto Habitacional por sistema de mutirão, objeto do convênio 079/SHDU/MS/93 de 29 de outubro de 1993, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano/MS, terão 10 (dez) metros de frente e não serão inferiores a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 24 de março de 1994


FELIX BORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL